



CAMPO LARGO

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 523 Página: 03
Data: 28/11/2014

LEI Nº 2638

Data: 19 de novembro de 2014.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 10, 14, 28, 29, 33, 62, 63, 65 e 70, da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério do Município de Campo Largo, passam a vigorar com nova redação:

***“Art. 10** - O Profissional do Magistério que preencher as condições estabelecidas nesta Lei poderá habilitar-se ao exercício da função de Pedagogo quando ofertado pela SMECE, desde que participe de processo para a mudança de área de lotação e atenda às necessidades e os critérios a serem regulamentados pela Administração Pública Municipal e pela Comissão de Gestão.*

***§ 1º** - Após o processo para mudança de área de lotação, o profissional será avaliado por quatro anos, quando será submetido a exames semestrais, onde serão apurados requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para a função à qual foi designado, como:*

- a). Disciplina e cumprimento dos deveres;*
- b). Assiduidade;*
- c). Pontualidade;*
- d). Eficiência;*
- e). Capacidade de iniciativa;*
- f). Responsabilidade;*
- g). Produtividade;*



CAMPO LARGO

- h). Cooperação;
- i). Ética e postura

§ 2º - Constatado pelas avaliações no período de 02 anos que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho da função, voltará à função de docente.

§ 3º - O Profissional do Magistério que preenche os requisitos de avaliação necessários para a função poderá:

- a) - A seu pedido retornar a docência
- b) - A Critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes quando houver a alteração do porte poderá retornar a função de docente ou transferir-se com a função de pedagogo.

§ 4º - A Atuação na nova função será reavaliada a cada quatro anos de trabalho, mediante títulos e tempo de serviço”.

“Art. 14 - ...

V- Curso de Nível médio em formação de Docentes para ser nomeado e cumprir os incisos I, II, III ou IV até o final do estágio probatório para ser Declarado Estável .

- a).** não tendo concluído um dos cursos previstos nos incisos I, II, III ou IV o prazo poderá ser prorrogado por até dois anos .
- b).** caso não haja o cumprimento dos requisitos anteriores será exonerado do cargo”.

“Art. 28 -

...

c). Licenciatura Plena em uma das áreas do conhecimento da Educação, precedida de formação de docentes em nível médio.

d). Curso Superior complementado com Licenciatura Plena em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica e de formação de Docentes em nível médio”.



CAMPO LARGO

"Art. 29 -

...

c). Licenciatura Plena em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica, precedida de formação de docentes de nível médio

d). Curso Superior complementado com Licenciatura Plena em uma das áreas do conhecimento da Educação Básicas e com formação de docentes de nível médio.

...

IV - EI4 (NEI 4) Integrado pelos profissionais com curso de Mestrado na Área da Educação Básica".

"Art. 33 -

...

I - O pedido de avanço vertical deverá ser protocolado acompanhado de cópia autenticada de diploma de conclusão de curso reconhecido pelo MEC.

...

Parágrafo Único - O avanço vertical e os seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data do protocolo do pedido".

"Art. 62 -

...

§ 1º. *A gratificação pelas funções em Estabelecimentos de Ensino definidos de difícil provimento corresponderá a até 20 % (vinte por cento) do vencimento da Classe inicial do Nível NP2 para o Professor e corresponderá a até 20% (vinte por cento) do vencimento da classe inicial do Nível NEI 2 para Educador Infantil, conforme regulamentação definida em Decreto".*



CAMPO LARGO

“Art. 64- O Profissional do Magistério que concluiu e protocolar após a aprovação desta Lei um segundo curso de graduação, licenciatura ou pós-graduação em nível de especialização na área da Educação Básica terá direito a avanço horizontal de duas classes na tabela de vencimento.

...

§ 2º - Os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data do protocolo do pedido, não podendo ser cumulativo”.

“Art. 70 - A permuta é uma modalidade de remoção à qual têm direito todos os Profissionais do Magistério e pode ser feita a qualquer momento”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de novembro de 2014.


Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal